CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

PARECER Nº 017/2021

Projeto de Resolução nº 002/2021

De autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, o anexo Projeto de Resolução ***Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de resolução encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada da Emenda nº 01, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, objetiva instituir o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, que tem como finalidade principal aproximar a Câmara Municipal à comunidade, permitindo que os cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento.

1

Em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo desfruta de prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia*

[1] Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações".

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Outrossim, utiliza-se os Decretos Legislativos nos casos em que também envolva interesse interno do Poder Legislativo, mas que há a produção de efeitos externos a este Poder, como ocorre na presente propositura posta em análise.

Ademais, sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente o princípio da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

Sob o aspecto material, consideramos constitucional e legal a proposição que institui o Banco de Ideias Legislativas na Câmara deVereadores, tendo como objetivo promover a legislação participativa no âmbito municipal, aproximar a Câmara da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões aos parlamentares, bem como integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre oordenamento jurídico do município, art. 2º do Projeto de Resolução ora em análise, uma vez que é louvável a iniciativa que

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

pretende conferir maior grau de atenção aos anseios e necessidades dos munícipes.

Do ponto de vista formal, temos que o meio adequado para a intenção legislativa em voga é a edição de um Decreto Legislativo, por se tratar de norma de economia interna da Casa Legislativa com efeitos externos, e não lei ordinária que passa pelo crivo do Poder Executivo.

Diante do exposto, consideramos que a propositura sob exame, que institui o Banco de Ideias Legislativas no município, quanto ao aspecto material, não padece de vício de legalidade, tampouco de constitucionalidade, porém o tema deve ser tratado por meio de Decreto Legislativo e não por resolução ou lei ordinária, razão pela qual estamos a sugerir a sua tramitação sob a forma do Substitutivo em anexo.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MARÇO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 09

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2021

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;

II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

4

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Conselheiro Lafaiete, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal na internet e na Secretaria da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Fls 10

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara Municipal na internet.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MARÇO DE 2021.

5

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

EXPEDIENTE

18 MAR. 2021

Comunicado nº 017/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 002-E-2021	Dispõe sobre a utilização de entrega de créditos em precatórios para a compra de imóveis públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante aquisição por dação em pagamento de precatórios vencidos, nos termos do art. 100, §11, da Constituição Federal.	Executivo
Projeto de Lei 007/2021	Acrescenta e altera a lei 6.024, de 27 de julho de 2020, que Dispõe sobre o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 009/2021	Institui empreendedorismo, noções de direito e cidadania, educação alimentar, educação financeira e educação sexual como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 010/2021	Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e municipal de imunização contra a COVID-19.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 011/2021	Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gliciriea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

	destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	
Projeto de Lei 012/2021	Denomina a Estrada Vicinal na Localidade de Água Preta de Rua Ouro Preto, Altera o inciso III, do §47, do art. 4º, bem como o caput do art. 5º, e acrescenta o §15, ao art. 5º, os incisos XLIII e XLIV, ao §4º, do art. 6º, todos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Resolução 002/2021	Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Resolução 003/2021	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681